



## **PROVIMENTO CSM Nº 2.554/2020**

**O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais (artigo 16, XVII, do RITJSP),

**CONSIDERANDO** a persistência da situação de emergência em saúde pública que motivou a implementação do Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau;

**CONSIDERANDO** que a atividade jurisdicional é essencial e ininterrupta, nos termos do art. 93, XII da Constituição Federal, devendo compatibilizar-se sua continuidade, na medida do possível, com a preservação da saúde de magistrados, servidores, promotores, advogados e usuários em geral;

**CONSIDERANDO**, também, as regras contidas nas Resoluções CNJ nº 313/2020 e nº 314/2020, nos Provimentos CSM nº 2.549/2020, nº 2.550/2020, nº 2.551/2020 e nº 2.552/2020, assim como nos Comunicados

Conjuntos nº 37/2020, nº 249/2020, nº 255/2020 e nº 277/2020, e Comunicados CG nº 257/2020, nº 258/2020, nº 260/2020, nº 262/2020, nº 263/2020, nº 264/2020, nº 266/2020, nº 271/2020, nº 284/2020;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de adaptação do Provimento CSM 2.549/2020 à Resolução CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, que alterou a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020 e prorrogou sua validade até o dia 15/05/2020, determinando a retomada dos prazos processuais a partir do dia 04 de maio em relação aos processos que tramitam em meio eletrônico;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau instituído pelo Provimento CSM nº 2.549/2020 fica estendido até o dia 15/05/2020, prorrogável, se necessário, por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

**Art. 2º.** A partir do dia 04 de maio de 2020, os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico voltam a fluir, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

**§ 1º.** Os atos processuais cuja prática seja incompatível com o distanciamento social recomendado pelos órgãos de saúde e não puderem ser executados por meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada e devidamente justificada por qualquer dos envolvidos, deverão ser adiados, mediante decisão fundamentada do magistrado.

**§ 2º.** Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesa preliminar de natureza criminal e de outros atos que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores junto às partes e assistidos, somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade da prática do ato. Nesta hipótese, o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

**§ 3º.** Os atos virtuais por videoconferência serão realizados por meio de plataforma *Microsoft Teams*.

**§ 4º.** Poderão ser realizadas audiências por videoconferência, mediante prévia concordância das partes e com disponibilização imediata do *link* de acesso da gravação junto *ao Microsoft OneDrive*, observadas as demais disposições do Comunicado CG nº 284/2020;

**Art. 3º.** Continuam suspensos durante a vigência do Sistema Remoto de Trabalho os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico.

**§ 1º.** Fica garantida, em relação aos processos físicos, a apreciação das matérias previstas no art. 4º da Resolução nº 313/2020 do CNJ e no art. 4º do Provimento CSM 2.549/2020, em especial dos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica e de medidas acauteladoras em proteção de crianças e adolescentes.

**§ 2º.** Os petições, inclusive os referentes a processos físicos, deverão se dar no formato eletrônico, conforme previsto no Comunicado Conjunto nº 249/2020 ou outro que o substituir, sendo vedado o petição por e-mail, a ser utilizado, se necessário, para sinalizar petição urgente já protocolizada digitalmente, informando número do processo e data do protocolamento.

**Art. 4º.** No período em que vigorar o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau estabelecido por este provimento, permanecerá suspenso o expediente presencial, inclusive as audiências de custódia.

**§ 1º.** O atendimento de partes, advogados, promotores, defensores públicos e interessados, deverá ser realizado remotamente pelo e-mail institucional da unidade judiciária. Se necessária a comunicação direta de advogados, promotores e defensores públicos com o magistrado,

observar-se-á o procedimento previsto no Comunicado CG nº 264/2020 ou outro que o substituir.

**§ 2º.** Na impossibilidade de emissão de Mandado de Levantamento Eletrônico, deverá ser observado o Comunicado CG nº 257/2020 ou outro que o substituir, com a expedição de Alvará de Levantamento de Valores.

**Art. 5º.** Mantém-se a remessa de processos digitais do 1º para o 2º Grau e das unidades do Sistema do Juizado Especial para Turmas Recursais.

**Art. 6º.** Permitida, no período em que vigorar o Sistema Remoto de Trabalho, a realização de sessões virtuais pelas Turmas Recursais e de Uniformização, vedadas as presenciais.

**Art. 7º.** Este provimento entra em vigor a partir de 1º de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 24 de abril de 2020.

**GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**

**Presidente do Tribunal de Justiça**

**LUIS SOARES DE MELLO NETO**

**Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**

**RICARDO MAIR ANAFE**

**Corregedor Geral da Justiça**

**JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**

**Decano**

**GUILHERME GONÇALVES STRENGER**

**Presidente da Seção de Direito Criminal**

**PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO**

**Presidente da Seção de Direito Público**

**DIMAS RUBENS FONSECA**

**Presidente da Seção de Direito Privado**